

Lei Municipal nº. 939/2009, de 23 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre o Plano Pluriannual do Município de Irai Minas, para o período de 2010 e 2013".

A Câmara Municipal de Irai de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal - LOM, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Pluriannual do Município de Irai de Minas, para o período de 2010 a 2013, denominado PPA 2010 - 2013.

Parágrafo único. Esta lei comprehende os órgãos do Poder Executivo e do Legislativo bem como os órgãos da Administração Indireta Municipal.

Art 2º. O PPA 2010-2013 foi elaborado considerando as seguintes diretrizes:

I - Retomada do crescimento econômico do Município;

Pleio AM

- I - Universalização de acesso à educação básica de competência do município;
- II - Ampliação dos serviços de saúde a cidadão;
- III - Gestão pública baseada na eficiência, eficácia e responsabilidade fiscal;
- IV - Proteção social do cidadão em condição vulnerável;
- V - Incremento das opções de lazer, esporte e cultura;
- VI - Prevenção e conservação do meio ambiente, notadamente na zona rural.

Art 3º - Integram o PPA 2010-2013 os seguintes anexos:

- I - Anexo I, contendo as ações consolidadas por programas;
- II - Anexo II, contendo os programas e respectivos objetivos, indicadores, ações e metas da Administração Pública Municipal;
- III - Anexo III, contendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010.

Art 4º - As metas financeiras estabelecidas nesta lei são referenciais e a preços de 2009, não se constituindo limites para a elaboração das leis orçamentárias e seus créditos adicionais, desde que compatíveis com os objetivos, as ações, os indicadores e metas físicas pertinentes.

Parágrafo Único - Os investimentos previstos neste PPA serão financiados com recursos próprios e captados junto à União, aos Estados ou por meio de operações de crédito, conforme a disponibilidade de recursos neste artigo.

Art 5º - Até o final do mês de agosto de cada

ano, o Poder Executivo elabora relatório de avaliação do PPA 2010 - 2013, com o seguinte mimo:

I. demonstrativo das alterações do PPA 2010 - 2013, contendo as inclusões, exclusões e alterações, quantitativas, ocorridas nos Anexos I e II desta lei, com a exposição sumária das razões que motivaram as alterações;

II. demonstrativo da execução dos programas do PPA - 2010 - 2013, contendo os resultados alcançados, a atualização dos índices dos indicadores e a execução física e financeira das ações.

§ 1º O relatório referido no caput deste artigo abrange o exercício anterior ao de sua elaboração.
Art. 6º - As alterações na exclusão dos programas e ações constantes desta lei ou a inclusão de novos programas e novas ações serão propostas pelo Poder Executivo Municipal por meio de:

- I - Projeto de lei de revisão geral;
- II - Projeto de lei específica; ou
- III - Projeto de lei de crédito adicional especial.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações nas metas físicas das ações desde que compatíveis com os objetivos e indicadores pertinentes.

§ 2º As alterações referidos no caput deste artigo e no seu parágrafo primeiro constarão no relatório tratado no artigo 5º desta lei.

§ 3º As alterações no PPA 2010 - 2013 deverão garantir a manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas do Município.

Art 7º Os programas e ações do PPA 2010 e 2013 serão considerados nas cláusulas diretrizes

~~Pedro M~~

20

fragmentárias, nas leis complementares anuais e nas leis que as modifiquem, observe-se o disposto no artigo 4º desta lei.

Art 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 9º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itai de Minas / MG, 23 de Dezembro de 2009.

~~Pedro Contente Alburton~~

Prefeito Municipal